



CONSIDERAÇÕES SOBRE A INCLUSÃO DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO CANAL DE DENÚNCIAS “DISQUE 100”

CONSIDERACIONES CERCA DE LA INCLUSIÓN DE LA VIOLACIÓN DEL DERECHO AL ACCESO AL AGUA POTABLE Y A LOS SERVICIOS DE SANEAMIENTO EN EL CANAL DE DENUNCIAS “DISQUE 100”

Cristiane Duarte Mendonça Alvares¹

Palavras-chave: Direitos humanos; “disque 100”; saneamento básico.

Palabras clave: Derechos humanos; “disque 100”; saneamiento.

Conforme disposto na Lei nº 11.445/2007, compreende-se por saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de (i) abastecimento de água potável; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Ao elencar os serviços de saneamento básico é possível inferir a sua característica de imprescindibilidade. São atividades indispensáveis para garantia de diversos direitos, tais como saúde, moradia e alimentação (BORJA; MORAIS, 2020, p. 09), que compõem a compreensão de dignidade humana.

Nesse sentido, ante a relevância para assegurar mínimo existencial (PONZILACQUA; SILVA, 2020, p. 541), a referida legislação estabelece como princípios fundamentais no fornecimento desses serviços a universalização do acesso e sua efetiva prestação.

A Organização das Nações Unidas reconheceu o caráter de direito humano do acesso à água potável e saneamento básico nas Resoluções

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
E-mail: c.duarte@usp.br



A/RES/64/292 e A/RES/70/169, aprovadas em Assembleia Geral nos anos de 2010 e 2015, respectivamente (BORJA; MORAIS, 2020, p.05), reafirmando seu caráter vital não apenas aos seres humanos, mas também para manutenção dos ciclos da natureza.

No contexto da pandemia de COVID-19, a urgência da universalização e efetividade nos serviços de saneamento foi potencializada. As medidas sanitárias básicas orientadas por cientistas e profissionais da saúde, como lavar as mãos com água e sabão várias vezes ao dia e manter a higiene pessoal, a princípio, tarefas simples, são de difícil cumprimento para cerca de 35 milhões de brasileiras e brasileiros sem acesso ao serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, segundo informa o estudo do Instituto Trata Brasil (2018).

Em setembro de 2020, ante a gravidade da ausência ou inefetividade dos serviços de saneamento básico e a perspectiva de permanência da situação de pandemia, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos emitiu a Nota Técnica N.º 30/2020/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH sobre a fundamentação do acesso à água potável e ao saneamento básico como direitos humanos protegidos pela Constituição brasileira e por Declarações Internacionais de Direitos Humanos, com o objetivo de indicar os órgãos de controle para encaminhamento de denúncias recebidas no "Disque 100" da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH).

Assim, este trabalho tem como objetivo geral analisar a inclusão da violação ao direito de acesso à água e saneamento básico no rol das denúncias realizadas pelo canal "disque 100"².

Para tanto, traça como objetivos específicos (i) fazer o levantamento das normativas, nacionais e internacionais, utilizadas na fundamentação da nota técnica; (ii) analisar o procedimento disponibilizado para realizar denúncia pelo dique 100 e (iii) traçar um comparativo entre os dados secundários disponibilizados pelo Governo Federal sobre serviços de saneamento básico (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS) e os dados das denúncias feitas pelo dique 100 (Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos).

² O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>



Ante a complexidade inerente ao se tratar de saneamento básico, esta pesquisa optou por realizar uma análise sociojurídica da inclusão da violação do direito ao acesso no canal de denúncia “disque 100”, utilizando-se como metodologia a revisão bibliográfica, legislativa e documental, bem como a análise comparativa de dados secundários informados pelo Governo Federal para compor o entendimento da discussão.

Observa-se, como resultados preliminares, que o reconhecimento do acesso à água potável e saneamento ambiental, conforme fundamentação jurídica exarada na Nota Técnica N.º 30/2020/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH, está em harmonia com os preceitos constitucionais brasileiros e com o entendimento da Organização das Nações Unidas, a qual, inclusive, adota na Agenda 2030 (2015) como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 6: “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e esgotamento sanitário para todos”.

Todavia, é interessante questionar o lapso temporal entre o reconhecimento internacional e a afirmação pelo Executivo de que são direitos humanos fundamentais. Aventa-se que a urgência explicitada pela pandemia de COVID-19 tenha acelerado esse processo interno de declaração e estruturação de mecanismos de denúncia.

Questiona-se também esse mecanismo escolhido para viabilizar aos cidadãos um canal de denúncia da violação ao acesso à água potável e aos serviços de saneamento básico, pois o “disque 100” é popularmente divulgado no enfrentamento da violação de direitos das crianças, adolescentes, idosos e mulheres. É um canal que recebe denúncias via ligação telefônica (inclusive feitas no exterior), e-mail, aplicativo de mensagens *WhatsApp*, aplicativo de mensagens *Telegram*, via correio e presencialmente, sendo que, após recebidas, são encaminhadas para os equipamentos de fiscalização e ação para cessar ou investigar a situação descrita.

Analisando as informações do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos percebe-se que a gama de violações passíveis de denúncia por esse número é muito extensa e abrange as seguintes categorias: direitos civis e políticos; direitos sociais; integridade; liberdade; meio ambiente; segurança e vida.



Até o primeiro semestre de 2021 não havia sido implementada a opção de saneamento básico, dentro das categorias elencadas. Entende-se, então, que poderia ser denunciada como violação à alimentação, moradia, saúde – dentro do item direitos sociais, ou como violação ao meio ambiente, na espécie água.

Aventa-se que a não divulgação massiva dessa possibilidade de denúncia, bem como a não especificação própria da violação saneamento básico sejam empecilhos para a efetivação desse canal de denúncia.

Ademais, conforme explicitado na própria Nota Técnica N.º 30/2020/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH, as denúncias são classificadas em: (i) captação ou exploração irregular e impedimento ao uso popular de impacto insignificante em corpos de águas brasileiras; (ii) degradação, dano ou poluição; (iii) serviços precários ou ausentes de saneamento básico com prejuízo de acesso à água e (iv) controle popular do cidadão. Assim, são descritas sugestões de encaminhamentos para cada situação. Observa-se que não é determinado nenhum prazo de resposta ao denunciante, o que se entende como um instrumento desejável para efetiva mobilização das entidades acionadas no encaminhamento.

No tocante à comparação de dados informados pelo Governo Federal, como análise preliminar, constatou-se que a região sudeste, no painel do SNIS, tem 91,08% de sua população total (urbana e rural) efetivamente atendida por rede de abastecimento de água, ao mesmo tempo que também é a região cuja população mais efetua denúncias no “disque 100” nas categorias de violação ao direito à água, moradia, saúde e alimentação, segundo informações constantes no Painel da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Os resultados preliminares expostos retratam as possibilidades de discussão sobre inclusão da violação ao direito de acesso à água potável e aos serviços de saneamento básico no canal de denúncias “disque 100”, amparando-se na importância do reconhecimento de que são direitos humanos fundamentais, sendo imprescindível que se efetive os princípios da universalização e adequada prestação, não apenas em período de pandemia, mas também como reconhecimento e expressão da dignidade humana.



REFERÊNCIAS

BORJA, P. C.; MORAES, L. R. S. Direito Humano à água e ao esgotamento sanitário: breve cenário internacional e nacional, princípios, obrigações e critérios de positividade. **Nota Técnica para o Projeto SanBas da Universidade Federal de Minas Gerais/Fundação Nacional de Saúde**. ONDAS BRASIL. 2020. Disponível em: <

<https://ondasbrasil.org/direito-humano-a-agua-e-ao-esgotamento-sanitario-breve-cenario-internacional-e-nacional-principios-obrigacoes-e-criterios-de-positivacao/>>. Acesso em: 20/08/2021.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, DF, Presidência da República. 2007. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>. Acesso em: 19/08/2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS**, Painel de Indicadores, 2019. Disponível em: <

<http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/>>. Acesso em: 20/08/2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Nota Técnica N.º 30/2020/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH**. 2020. Disponível em:

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/SEI_00135.216703_2020_84.pdf. Acesso em 10/08/2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Dados atuais**, 2021. Disponível em: <

https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/copy_of_dados-atuais-2021>. Acesso em: 20/08/2021.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Ranking do Saneamento do Instituto TRATA BRASIL**, 2018. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/>>. Acesso em: 25/08/2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** - Objetivo 6. Água Potável e Saneamento, 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/ods/6/>. Acesso em: 25/08/2021.

PONZILACQUA, M. H. P; SILVA, D. de S. Acesso à água de qualidade como direito humano fundamental: a garantia do mínimo existencial. **Humanidades & Inovação**, Direitos Humanos II, Palmas, v. 2, n. 20, p. 537-551, agosto, 2020. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3832>>. Acesso em: 10/08/2021.